

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 977



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Rescisão	4
Ratificação	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Errata	5
Terceiro Setor	5
Termo Aditivo	5
Extrato de Convênios	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a regulamentação da proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no município de Lindoia”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.549, de 25 de junho de 2021, a qual dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no município de Lindoia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 17.389, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido no Estado de São Paulo e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e de estampido, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso, que ultrapasse cem decibéis à distância de cem metros de sua deflagração em todo o território Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, os dispositivos de uso moral e sonoro de utilização policial e de segurança, bem como, os fragmentadores pirotécnicos utilizados para desmonte e demolição de rochas, desde que deflagrados no período diurno e com a devida licença dos órgãos ambiental e administrativo competentes.

Art. 2º Os fogos de artifício somente poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo e onde estejam discriminadas sua denominação usual, sua classificação, procedência, bem como informação de que atende às especificações do artigo anterior.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e artefatos pirotécnicos ficam obrigados a orientar seus clientes quanto à proibição de utilização de produtos que ultrapassem o limite de ruído estabelecido, sendo obrigatória a colocação de material informativo, legível, em local de fácil visibilidade no interior do estabelecimento, informando os compradores sobre a Lei Municipal nº 1.549, de 25 de junho de 2021, e suas regulamentações.

Art. 3º No ato da venda deverá ser efetuado cadastro dos compradores, contendo no mínimo as seguintes

informações:

I - identificação do comprador;

II - tipos de fogos de artifício e/ou artefatos pirotécnicos adquiridos, com a indicação da nota fiscal de venda;

III - data, horário e local previstos para o uso do material.

Parágrafo único. O cadastro previsto neste artigo deverá ficar arquivado no estabelecimento por um período de dois anos, para disponibilização às autoridades sempre que solicitado.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta norma será de responsabilidade comum dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal da Estância hidromineral de Lindoia e da GCM – Guarda Civil Municipal, quando a situação assim o requerer.

Art. 5º Na constatação de queima, soltura ou manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em logradouros públicos, em locais privados, ou de desrespeito às regras estabelecidas para a comercialização dispostas neste Decreto, fica o agente infrator sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa pecuniária correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Lindoia (UFML) se a infração for cometida por pessoa natural; e 100 (cem) vezes o valor da (UFML) se a infração for cometida por pessoa jurídica, o valor que é dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a noventa dias;

II - apreensão de produtos e petrechos, os quais deverão ser encaminhados para Polícia Civil do Município de Lindoia;

III - cassação do alvará de funcionamento, no caso de estabelecimentos comerciais, caso ocorra a reincidência.

Parágrafo único. As penalidades aplicam-se independente da apuração de crime de maus tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais, ou outras previstas na legislação vigente.

Art. 6º A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior cabe ao órgão que houver constatado a infração, segundo o procedimento previamente instituído em ato próprio, assegurando-se ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º O valor relativo à multa será recolhido a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, que utilizará os recursos em favor da causa animal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 27 de dezembro de 2024.

JÉSSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.014, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024



“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentaria na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024, e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.698 DE 25 DE JULHO DE 2023.

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00(vinte mil reais)** que será distribuído entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças

02.02.01. Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
57	28.846.0000.3007.0000	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	110.000	01	15.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						15.000,00

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.03. Divisão de Cultura

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
89	10.13.392.0008.2012.0000	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	370.000	05	5.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						5.000,00

Art. 2º A importância total do crédito suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º deste decreto, será coberta com:

I- (20.000,00) pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Transporte

02.05.01. Divisão de Obras e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
506	14.452.0010.2013.0000	4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	100.062	01	20.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						20.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 27 de dezembro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar

de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 27 de dezembro de 2024.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Rescisão

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2024. CONTRATO nº 039/2024. Objeto do Contrato: Prestação de serviços para implantação e gerenciamento do Projeto de Inclusão ao trabalho, empregabilidade e empreendedorismo “Lindóia Produtiva”. **Contratada:** ALESSANDRA ALVES MAZOLINI ME. **Data da rescisão:** 27 de dezembro de 2024. Lindóia, 27 de dezembro de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

Ratificação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA – SP. Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2024. **DESPACHO:** “Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº 016/2024, Processo Licitatório nº 068/2024, com fundamento no inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133/21”. Objeto: “Contratação de empresa especializada, visando a construção de uma base de concreto, para a instalação da nova caixa d’água no bairro Índio de Ouro”. Lindóia, 27 de dezembro de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 004 AO CONTRATO nº 052/2023 - TOMADA DE PREÇO nº 003/2023. Objeto do Contrato: prestação de serviço de drenagem e pavimentação asfáltica em diversas vias do município, localizadas no bairro da laje, com fornecimento de material e mão de obra. **Contratada:** LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP. **Início do aditivo:** 30 de dezembro de 2024. **Término do aditivo:** 30 de março de 2025. **Prazo aditivado:** 03 (três) meses. Lindóia, 27 de dezembro de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 001 AO CONTRATO nº 037/2024 - TOMADA DE PREÇO nº 007/2023. Objeto do Contrato: prestação de serviço da construção de cobertura e de banheiros na quadra do Conjunto Habitacional Ernesto Tardelli, com fornecimento de material e mão de obra. **Contratada:** ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUTORA BERNARDI LTDA EPP. **Valor do aditivo:** R\$ 52.897,37 (cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e sete reais) **Início do aditivo:** 17 de dezembro de 2024. **Término do aditivo:** 28 de fevereiro de 2025. Lindóia, 27 de dezembro de 2024. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

**Errata****TERMO DE ERRATA AO ADITIVO nº 001/2023
CONTRATO nº 117/2023.**

Termo de errata entre **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**, CNPJ/MF nº 45.678.000/0001-83 e a empresa **WEBNETS SOLUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.319.369/0001-40, que tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de Site Municipal Gerenciável e de Sistema de Ouvidoria Digital com treinamento, hospedagem, manutenção e suporte para as Ferramentas.

ONDE LÊ-SE:

As despesas decorrentes desse instrumento correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02.03 Diretoria Municipal de Administração - 02.03.01 Divisão de Administração e Dependências - 01.122.0006.2008.0000 Coordenação Serviços Administrativos - 3.3.90.40.00 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

LEIA-SE

As despesas decorrentes desse instrumento correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02.03 Diretoria Municipal de Administração - 02.03.01 Divisão de Administração e Dependências - 04.122.0006.2008.0000 Coordenação Serviços Administrativos - 3.3.90.40.00 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Lindóia, 27 de dezembro de 2024.

Terceiro Setor**Termo Aditivo****QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº
001/2021 -****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 760/2024 -**

CONVENIENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA/SP - CNPJ/ME Nº 45.678.000/0001-83.

CONVENIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO ÁGUAS DE LINDÓIA - CNPJ/ME Nº 60.975.737/0094-50.

OBJETO: Parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil para estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada dos Convenientes para a realização de serviços hospitalares, ambulatoriais, pronto socorro e retaguarda médica definidos no Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Diretoria e de Saúde.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo de vigência de um mês.

DATA ASSINATURA: 26/12/2024

VIGÊNCIA: 31/01/2025

Lindóia, 27 de dezembro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Convênios**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº 001/2025 -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 770/2024 -

CONVENIENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA/SP - CNPJ/ME Nº 45.678.000/0001-83.

CONVENIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO CAMILO ÁGUAS DE LINDÓIA - CNPJ/ME Nº 60.975.737/0094-50.

OBJETO: Repasse Municipal para custeio da execução de atividades de serviços de saúde a serem prestados através da gestão do Hospital São Camilo Águas de Lindóia. O serviço oferta assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde não apenas na área estritamente hospitalar (internações hospitalares), como também no atendimento às urgências (urgências, emergências e pronto atendimento) e na execução de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), conforme plano de trabalho aprovado.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 184 da Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 1.775/24 e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, conforme cláusulas estipuladas no convênio.

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 783.750,00 (setecentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais) em 12 (doze) parcelas mensais.

DATA ASSINATURA: 27/12/2024

VIGÊNCIA: 01/01/2025 à 31/12/2025.

Lindóia, 27 de dezembro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL